



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS DOENÇAS DO SONO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

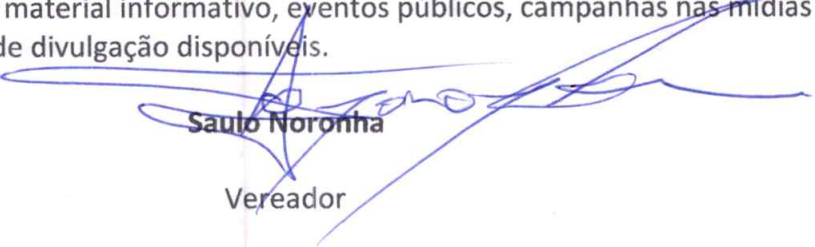
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a **Campanha de Prevenção e Orientação às Doenças do Sono**, a ser realizada anualmente, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a importância do sono saudável e a prevenção dos distúrbios relacionados.

Art. 2º A Campanha terá como diretrizes principais:

- I – divulgar informações sobre os hábitos saudáveis de sono e seus benefícios para a saúde física e mental;
- II – alertar sobre os riscos das doenças do sono, como insônia, apneia, sonolência excessiva diurna, síndrome das pernas inquietas e narcolepsia;
- III – incentivar a busca por diagnóstico e tratamento adequados junto à rede pública e privada de saúde;
- IV – promover ações educativas em escolas, unidades básicas de saúde, empresas e espaços públicos;
- V – estimular parcerias com universidades, hospitais, clínicas e entidades ligadas à medicina do sono.

Art. 3º A Campanha de que trata esta Lei será realizada **anualmente no mês de março**, em alusão ao **Dia Mundial do Sono**, celebrado na terceira sexta-feira do referido mês.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a Campanha por meio de palestras, distribuição de material informativo, eventos públicos, campanhas nas mídias sociais e demais meios de divulgação disponíveis.


Saulo Noronha

Vereador



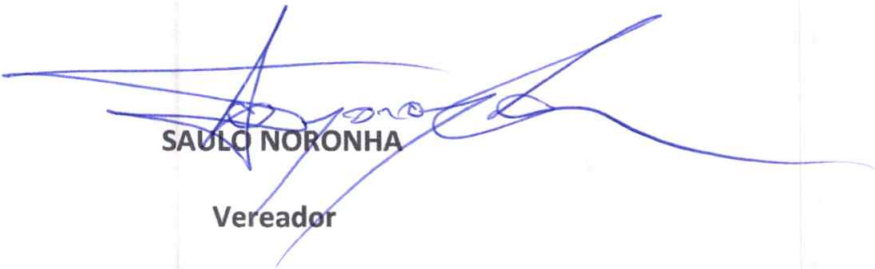
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 22 de outubro de 2025.


SAULO NORONHA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

JUSTIFICATIVA

O sono é uma necessidade biológica fundamental para a manutenção da saúde física e mental. Distúrbios do sono, como a insônia, apneia obstrutiva, sonambulismo e narcolepsia, afetam milhões de pessoas em todo o mundo, comprometendo o desempenho diário, o humor e aumentando o risco de doenças cardiovasculares, metabólicas e psiquiátricas.

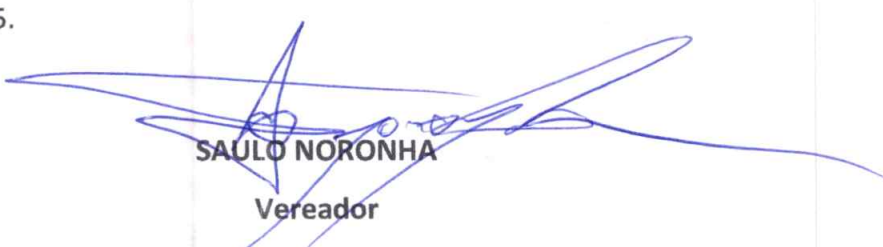
No Brasil, estima-se que cerca de **73 milhões de pessoas** sofram com algum tipo de distúrbio do sono, segundo dados da Associação Brasileira do Sono. Apesar disso, grande parte da população desconhece as causas e consequências desses problemas, bem como as formas de prevenção e tratamento.

Campina Grande, como polo educacional e de saúde da Paraíba, pode e deve liderar ações de conscientização sobre o tema, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a prevenção de doenças crônicas relacionadas ao descanso inadequado.

A **Campanha de Prevenção e Orientação às Doenças do Sono** permitirá que o poder público, em parceria com instituições de ensino, profissionais de saúde e entidades da sociedade civil, promova atividades educativas e preventivas, fortalecendo a política municipal de promoção da saúde.

Diante da relevância social e do impacto positivo que tal iniciativa pode gerar, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação deste Projeto de Lei**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 22 de outubro de 2025.


SAULO NORONHA

Vereador